



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução Conepe 001/2017

Estabelece a obrigatoriedade da matrícula em componentes curriculares e regulamenta o desligamento de estudantes de Cursos de Graduação por ausência de matrícula semestral.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, em todo período letivo regular.

Art. 2º - Caracterizar desligamento de curso e consequente cancelamento de vínculo com a Universidade Federal do Oeste da Bahia, quando o estudante de graduação não realizar matrícula semestral em componentes curriculares no período letivo regular.

Parágrafo único – A condição de desligamento não se aplica às seguintes situações:

I - Trancamento de curso;

II - Mobilidade acadêmica.

Art. 3º. O desligamento de curso por não efetivação de matrícula no semestre letivo, é qualificado após o período de trancamento, estabelecido na agenda acadêmica.

§1º - Após o prazo estipulado no caput deste artigo, a Superintendência Universitária efetuará o cancelamento do vínculo do estudante e dará sua publicidade mediante chamada pública, em no máximo dez dias úteis.

§2º - Do cancelamento, caberá recurso pelo estudante à Superintendência Universitária, nos casos em que for evidenciada a incorreta aplicação dos critérios desta resolução, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 4º. O cancelamento do vínculo não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, a assistência estudantil e outros serviços da Universidade Federal do Oeste da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Para fins de regularização da situação dos estudantes que sejam enquadrados nos critérios estabelecidos por esta resolução, na data de sua aplicação, a Superintendência Universitária divulgará chamada pública com relação nominal dos estudantes que se encontram sem matrícula no semestre vigente para se manifestarem, mantendo os mesmos prazos do artigo terceiro, parágrafos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conepe.

Barreiras, 16 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em azul de Iracema Veloso.

Iracema Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão